

aprovado em plenário
23/02/10

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

315 (Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 1º

§ 2º – Os programas e projetos previstos no *caput*, no que se refere ao combate à pobreza, devem observar o disposto na Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Social tem como finalidade constituir fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos em diversas áreas, sendo uma delas o combate à pobreza.

No que concerne ao combate à pobreza deve ser observado o disposto na Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, que trata sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC

Handwritten signatures and initials are present below the text, including:
- A large signature on the left, possibly "DEM".
- A signature in the center, possibly "PPS/SC".
- A signature on the right, possibly "PSDB".
- A signature on the far right, possibly "ALMEIDA".
- A signature at the bottom right, possibly "Machado".